

1- Em tese, seria correto o entendimento de que, transferências financeiras de entes consorciados, ou não, mediante contrato de programa à Consórcio Público com previsão legal no art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se da modalidade de aplicação 72 para delegação ou descentralização da execução orçamentária, tendo por objeto do contrato de programa, por exemplo, a delegação por parte de municípios ao consórcio mediante a transferência de serviços públicos de: planejamento, aquisição e recebimento por meio de licitações públicas promovidas pelo próprio Consórcio e ainda a distribuição aos municípios de materiais hospitalares e medicamentos, não violaria o princípio da liquidação ainda que a aquisição no Consórcio ocorresse após a transferência financeira do município, visto que no município ocorreria a liquidação da transferência e no Consórcio a liquidação da aquisição?

2- Em tese seria correto o entendimento de que o Consórcio Público poderia firmar Contrato de Rateio com seus Entes Consorciados para receber recursos financeiros para a realização de licitações públicas seguida da execução orçamentária própria para a aquisição de materiais hospitalares e medicamentos, por exemplo, em favor de seus consorciados contemplando inclusive a distribuição desses insumos aos municípios participantes? Em caso negativo, qual seria o instrumento adequado?